



16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Política Social e Serviço Social

Sub-Eixo: Ênfase em Concepção

COMO SOLUCIONAR ESSA EQUAÇÃO: É VULNERABILIDADE OU VIOLAÇÃO?

Renata Rocha Anjos Garcia¹
Máira Pereira de Oliveira Correa²

Resumo: O presente artigo tem como objetivo problematizar os conflitos envolvendo o cotidiano da política de assistência social no que se refere a identificação de situações vivenciadas pela população usuária, classificando-as como de vulnerabilidade social ou risco social, a partir daí, encaminhando para atendimento no CRAS ou no CREAS para serem atendidas e/ou acompanhadas no âmbito do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIFI) ou do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos (PAEFI) nos quais serão prescritas as receitas de resolução das situações apresentadas, despolitizando e naturalizando a questão social e, conseqüentemente enquadrando e culpabilizando os sujeitos que não se encaixam em tais enquadramentos.

Palavras-chave: Vulnerabilidade Social; Risco Social; Assistência Social; Questão Social.

Abstract: This article aims to problematize the conflicts involving the daily social assistance policy regarding the identification of situations experienced by the user population, classifying them as social vulnerability or social risk, from there, referring to care CRAS or CREAS to be attended to and / or monitored within the scope of the Family Protection and Assistance Service (PAIFI) or the Family and Indigenous Specialized Protection and Assistance Service (PAEFI), which will prescribe the recipes for situations presented, depoliticizing and naturalizing the social question and, consequently, framing and blaming the subjects who do not fit into such frameworks.

Keywords: Social Vulnerability; Social Risk; Social assistance; Social issues.

1. INTRODUÇÃO

É inegável os avanços da política de assistência social no campo legal com a instituição de política de Seguridade Social no bojo da Constituição Federal de 1988, comparado a outrora. Em seguida as normativas que a regulamentaram e delimitaram sua especificidade, bem como a organização no território brasileiro, se debruçando para as particularidades regionais em um país de dimensão continental como o Brasil, permitiu o início da construção de uma estrutura ampla, porém não a deixou imune a conflitos, especialmente no campo conceitual em determinadas categorias que se tornaram centrais quando pensamos na referida política.

Estamos falando das categorias risco social e vulnerabilidade social que se sobressaem na operacionalização dos serviços da assistência social no cotidiano dos profissionais. Trazem inseguranças, incertezas, conflitos entre os profissionais,

¹ Estudante de Pós-Graduação, Unesp Franca, E-mail: renatarochaanjos@hotmail.com.

² Estudante de Pós-Graduação, Unesp Franca, E-mail: renatarochaanjos@hotmail.com.

principalmente na relação Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS).

Quando nos voltamos para o público alvo este é submetido a inúmeros constrangimentos até a descoberta do lugar ou quem sabe do “não lugar” na política de assistência social. Qual o grau de proteção deve ser garantido às famílias: básica ou especial? Quem deve acompanhar e ou prescrever “receitas”? A equipe do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Famílias (PAIF) ou do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos (PAEFI)?

Cabe ainda nos perguntar se os “especialismos” fortalecidos quando da criação de Serviço Especializado de atendimento às famílias fragmenta ainda mais as atuações e ainda recolocam velhos rótulos com novas roupagens ou permitem uma atenção mais qualitativa?

São com todas essas inquietações que nos dedicamos a realizar esse ensaio teórico sem a pretensão de conceituar ou (re) conceituar categorias da PNAS, mas de problematizar os conflitos envolvendo o cotidiano dos profissionais inseridos na política de assistência social no que se refere à identificação de situações vivenciadas pela população usuária, enquadrando-as nas categorias risco e vulnerabilidade social, como se estas sintetizassem a complexidade da vida social na sociedade burguesa.

2. ASSISTÊNCIA SOCIAL: AS PROTEÇÕES SOCIAIS BÁSICA E ESPECIAL E AS CATEGORIAS RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL.

Importa explicitarmos que apesar do sucateamento e das políticas de forma geral, não isentando a política de assistência social, mesmo em tempos tão bárbaros da vida social que ampliam a busca por essa área, não podemos desconsiderar as inúmeras transformações desde o seu surgimento, impactando de diversas formas o cotidiano das famílias ao longo dos anos.

A Constituição Federal de 1988 foi determinante para alçar a assistência social ao patamar de direitos sociais, instituindo-a como política de seguridade social, juntamente com a saúde e a previdência social. Essa política, embora com regulamentação tardia no Brasil, considerando a realidade de outras regiões do mundo tem grande relevância na vida da classe trabalhadora, especialmente na fração mais pauperizada. Se coloca como uma forma de “enfrentamento” das expressões da questão social, reafirmando seu caráter de política social. “As políticas sociais e as formas de proteção social são respostas e formas de enfrentar as expressões da questão social, cujo fundamento se encontra nas relações do capital sobre o trabalho” (BEHRING e BOSCHETTI, 2007, p.64).

Anteriormente a CF/88 há uma imprecisão no estabelecimento do início e o âmbito específico da assistência social, devido ao caráter fragmentado, desorganizado e indefinido de suas configurações. Porém, é possível afirmar que ela vai se conformando a partir da criação da Legião Brasileira de Assistência (LBA) em 1942, com objetivo de atender as famílias dos pracinhas envolvidos na Segunda Guerra Mundial, coordenada pela primeira-dama, Sra. Darcy Vargas, caracterizando a relação do Estado com a sociedade pela tutela, favor e ajuda (BEHRING e BOSCHETTI, 2007).

A CF/88, portanto, reconheceu e ampliou os direitos sociais, dando suporte para a formulação das políticas públicas elegendo a assistência social enquanto política de responsabilidade do Estado e direito do cidadão. Em seguida a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993) regulamentou os artigos 203 e 204 da CF/88 os quais versam sobre a referida política. A LOAS foi promulgada em 1993³, com o apoio dos movimentos sociais, de gestores municipais, estaduais e de organizações não governamentais, governo federal e congressistas.

Seguidas de tantas outras normativas, em especial a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), aprovada em 2004 foi definindo um novo modelo de gestão, apresentando diretrizes para a efetivação da assistência social como responsabilidade do Estado. A Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS) apresentou os eixos estruturantes para a realização do pacto a ser efetivado entre os três entes federados e as instâncias de articulação, pactuação e deliberação, visando à implementação e à consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no país.

Yazbek (2008) salienta que apesar de a PNAS e do SUAS terem trazido uma nova arquitetura institucional e ético-política para a assistência social brasileira, o que permite, a partir das mediações que a tecem, efetivamente, concretizar na esfera pública direitos socioassistenciais, a sua vinculação histórica com o trabalho filantrópico, voluntário e solidário faz com que essa política carregue uma pesada herança assistencialista, baseada na “matriz do favor”, do apadrinhamento e do mando, formas incorporadas na cultura política do país, sobretudo no que tange à relação com as classes subalternas.

Não por acaso, Schons (2015) ao analisar as concepções de diversos autores acerca da assistência social, mesmo após a construção de um arcabouço legal

³ Em 6 de julho de 2011 houve um grande avanço para a política de assistência social, reforçando ainda mais o seu caráter de proteção social. Foi aprovada a Lei 12.435, que altera a Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

desde a CF/88, identificou as mais diversas terminologias que a caracterizam como um campo que ainda não alcançou o patamar sólido de direito na vida das pessoas; “um atendimento supletivo, área de indefinição e processante para outras políticas sociais, de indefinição para permanecer no mínimo, suplemento ou sucedâneo salarial, e, por fim, estratégia de ocultamento da realidade” (SCHONS, 2015, p. 33).

A efetivação das ações dessa política a partir das referências postas pela PNAS, a exemplo da Vigilância Socioassistencial, da Defesa Social e Institucional e a Proteção Social, torna-se um grande desafio, especialmente num campo que sempre foi marginalizado pelo Estado. Tal desafio se agiganta ainda mais quando olhamos para o cenário contraditório no qual a LOAS foi aprovada, reafirmando direitos num contexto de dissolução dos direitos. “[...] O desmonte da seguridade social se inicia com a conjuntura neoliberal já nos anos 90, com os governos Collor e FHC [...]” (TEIXEIRA, 2016, p. 23).

No neoliberalismo, as teorias que orientaram esse modelo econômico nos anos 1980 e 1990 tornaram-se dominantes a partir dos Estados Unidos, sendo determinantes para o seu desenvolvimento. Foi nesse país que se difundiu, no início dos anos 1980, a teoria econômica da oferta que, diferentemente do estímulo keynesiano ao gasto público e da demanda agregada por bens e serviços, para ativar a economia, estimulava a produção de condições mais favoráveis ao investimento. Entre essas condições merecem destaque: a primazia do mercado como agente regulador (e não mais do Estado) e a redução dos impostos das camadas sociais economicamente mais abastadas. (PEREIRA, 2016, p. 29-30).

A conjuntura em que a PNAS foi aprovada, o primeiro mandato do governo Lula, caracterizou-se como um processo de neodesenvolvimentismo⁴, o qual possibilitou crescimento econômico e investimento em política social com menos instabilidade. Porém, ocultou conflitos de classe e a superexploração dos novos padrões de acumulação, construindo um consenso político, como se os antagonismos entre as classes sociais pudessem ser conciliados (TEIXEIRA, 2016).

É nesse panorama, no âmbito do SUAS, que a proteção social da Assistência Social passa a ser materializada, organizada de forma hierarquizada: Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE) de Média e Alta Complexidade. Os principais equipamentos sociais que representam os referidos graus de proteção são o CRAS e o CREAS.

O CRAS possui como funções exclusivas a oferta pública do PAIF e a gestão territorial da rede socioassistencial da PSB. Assume ainda, como fatores identitários,

⁴Nos últimos dez anos de Lula e Dilma, tivemos governos pós-neoliberais propriamente ditos que adotaram programas de crescimento da economia com aumento do gasto público e redistribuição de renda. É nesse sentido mais incisivo da programática política que eles podem ser considerados governos pós-neoliberais, distinguindo-se, por exemplo, dos governos neoliberais da década de 1990, como o de FHC. (ALVES, 2013).

dois grandes eixos estruturantes do SUAS: a matricialidade sociofamiliar e a territorialização. Para Couto (2015), o referido equipamento foi uma das inovações da Política de Assistência Social, no entanto, ainda há uma série de questionamentos sobre o que fazer no CRAS. Como materializar ações para além do abstrato das cartilhas do Ministério de Desenvolvimento Social (MDS)? Como efetivar a matricialidade sociofamiliar de uma forma que as ações não sejam direcionadas apenas para a mulher e esta também não seja culpabilizada/responsabilizada pelas desproteções a que sua família está exposta? Como garantir o acesso à política a quem dela necessitar, sem reforçar o seu caráter transitório, em um sistema no qual o acesso ao trabalho não significa a possibilidade de necessidades atendidas?⁵

A mera edificação do CRAS no território não resulta em atenção pública e/ou possibilidade de transformação da realidade dos sujeitos atendidos, se as práticas moralizantes e assistencialistas de outrora persistirem, alimentando ideias cristalizadas que impedem a compreensão das complexidades das expressões da questão social na contemporaneidade. (GARCIA, 2018, p. 78).

Enquanto que o CREAS está direcionado para o atendimento de situações de risco social, nas quais houveram violações de direitos, porém os vínculos ainda não foram rompidos. Esse equipamento se enquadra no âmbito da média complexidade da Proteção Social Especial.

Os CREAS, por meio dos serviços que desenvolvem, promovem ou articulam, exercem importante papel de inclusão e proteção social a indivíduos e/ou famílias que se encontram em situações de violação de direitos e de violência expressos em maus-tratos, negligência, abandono, discriminações, dentre outras, resgatando vínculos familiares e sociais rompidos, apoiando a construção e/ou reconstrução de projetos pessoais e sociais. (BRASIL, 2008, p. 11).

Um dos desafios que se apresenta aqui é a reafirmação como serviço da assistência social, haja vista que as ações dos equipamentos tem sido guiadas, na maior parte do país, pela lógica judiciária⁶, descaracterizando a perspectiva de trabalho social com famílias do SUAS e os profissionais sendo “convocados” a dar respostas imediatas para problemas complexos demais, as quais numa perspectiva crítica compreendemos como expressões da questão social, inerentes a estrutura da sociedade capitalista.

⁵As respostas a essas questões não se configuram como simples, sendo preciso desvendá-las. Um dos pressupostos em que acreditamos é a materialização da assistência social como um direito na vida das pessoas, para além do campo formal.

⁶ Nota Técnica n.º 02/2016/ SNAS/MDS. Assunto: Relação entre o Sistema Único de Assistência Social- SUAS e os órgãos do Sistema de Justiça.

Encontramos ainda a ideia do usuário da assistência como o “excluído” das outras políticas sociais, dando a ideia de que há um atendimento para as políticas sociais em geral, e outro atendimento, particularizado, para os “pobres” da Assistência. (SCHONS, 2015, p. 36).

Destarte, considerando a especificidade de cada equipamento no âmbito do SUAS e contrastando com a realidade brasileira de extrema desigualdade social, haja vista a concentração de renda e o desemprego estrutural, as situações que se apresentam no cotidiano de assistência são permeados por violações, o que nos coloca o grande desafio de decifrar quais as situações devem ser encaminhadas para cada equipamento, ou, talvez até questionarmos a validade de tal divisão, uma vez que a realidade da classe trabalhadora é marcada pela desproteção social.

É preciso escapar do pragmatismo, da empiria que tem alimentado as análises apressadas que são realizadas no campo da assistência social. Fugir das armadilhas que apontam esse campo como do adestramento da população usuária, construindo modelos ideais de famílias, de serviços, de territórios, sem considerar as condições de vida, de luta e de resistência dessa população. É preciso garantir um serviço de qualidade, conectado com as necessidades sociais da população. E ao realizá-lo reafirmar a condição de classe, que se expressa também na pobreza imposta à classe trabalhadora, com a destituição do direito de usufruir da riqueza socialmente produzida. (COUTO, 2015, p. 8).

Na perspectiva de Couto, a reafirmação de classe deve ser uma constância. Os limites institucionais impostos pela organização devem ser problematizados confrontando com a velha retórica que insiste em despolitizar e naturalizar a questão social. “A proposta neoliberal é naturalizar e despolitizar a questão social sem tocar nos fundamentos que a edificam.” (SILVA, 2017, p.3).

Finalmente, as demandas que conseguem penetrar o processo de tomada de decisões burocrático recebem um tratamento “técnico” que busca destematizar a sua relação social e seu caráter de classe, por meio de um conjunto complexo de estratégias administrativas, de forma a compatibilizar a atenção a estas exigências com a manutenção da dominação vigente. (FLEURY, 1994, p. 22).

Nessa emblamada indefinição a articulação entre equipes dos CRAS e CREAS ficam invisibilizadas ou quase inexistentes, uma vez que os CRAS se dedicam a atender as demandas ditas como de CREAS não conseguindo demandar olhar para a prevenção, enquanto que o CREAS passa a atuar para o judiciário e para demais políticas, na ótica do atendimento aos “casos extremos”. Como resolver essa equação? Em que momento o CRAS realizará a prevenção e o CREAS passará a atender as demandas de média complexidade? São essas questões que buscaremos problematizar no próximo item.

2.1 As categorias risco e vulnerabilidade social e o desafio de decifrar o pertencimento das demandas: CRAS versus CREAS.

Os CRAS e CREAS são equipamentos públicos que tem como principais funções a execução do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos (PAEFI), respectivamente. (BRASIL, 2012).

Significa que essas unidades devem desenvolver o Trabalho Social com Famílias (TSF) que supere da lógica segmentada da assistência social de outrora, garantindo inclusive a articulação de serviços, benefícios, projetos, programas. Todavia, a perspectiva neoliberal tem fortalecido cada vez mais a precarização dos serviços, reduzindo a capacidade de atuação das equipes frente às complexas expressões da questão social que se apresentam e são reduzidas a condição de risco e vulnerabilidade social.

As mudanças decorrentes de mundialização do capital e que atravessam diferentes dimensões da vida social sob o traço marcante da hegemonia financeira, alteram também as formas de sociabilidade existentes, na medida em que necessitam de novos suportes políticos, ideológicos e culturais. Imprimem novas racionalidades às formas de organização do Estado e das políticas públicas alterando os processos de distribuição do fundo público e, conseqüentemente, os modos de organização e prestação dos serviços sociais. (ALMEIDA; ALENCAR, 2011, p. 143).

Essa perspectiva faz com que o cotidiano dos serviços seja envolvido por uma lógica gerencial e burocratizante que dificulta o acesso dos sujeitos, uma vez que cada vez menos se considera o sofrimento da classe trabalhadora mediante as condições de vida à que está submetida e se fortalece uma lógica de enquadramentos no tipo de serviço e em seguida na receita que será prescrita. É como se a acolhida e a escuta qualificada tão essenciais ao PAIF e PAEFI fossem substituídas pelas seguintes perguntas: é vulnerabilidade ou risco? Está no âmbito da prevenção ou da violação?

Como se o nosso trabalho fosse uma equação matemática, dedicamos a estas perguntas com tanto afinco, esquecendo, por vezes, o nome dos usuários, as peregrinações que eles fazem pelos inúmeros serviços da rede pública (não apenas pelos serviços da Assistência Social) e o desgaste e a revitimização a qual ficam expostos cada vez que contam a sua história para um profissional diferente. A busca por uma resposta objetiva que defina qual equipe tem a obrigatoriedade de acompanhar cada família faz com que nos distancemos cada vez mais dos objetivos do nosso trabalho. (PAULA, 2017, p. 4).

As especificidades de cada nível de complexidade são definidas de acordo com as situações vivenciadas pelas famílias e indivíduos, as quais são caracterizadas

como de risco e/ou vulnerabilidade social. O significado de tais categorias no contexto do neoliberalismo tem instigado discussões, debates e questionamentos às estudiosas da área, como Berenice Couto, Carmelita Yazbek e Raquel Raichelis (2010).

Essas autoras defendem que as categorias risco e vulnerabilidade social devem ser problematizadas, desvinculando-se da ideia de descobrir ou equiparar as potencialidades dos sujeitos atendidos, uma vez que despertar potencialidades não se configura como uma forma de resolução da desigualdade social. Salientam ainda, em suas análises, que tais terminologias são produtos da desigualdade do sistema, portanto não são adjetivos da condição do usuário e passíveis de ser enfrentadas a partir das políticas sociais, as quais são contraditórias e visam à manutenção do sistema capitalista. A superação da desigualdade exige transformações que extrapolam a exploração. (GARCIA, 2018, p. 72).

Iamamoto (2010) também chama atenção para as inspirações neoliberais de lógica mercadológica, das quais não estão isentas as políticas sociais quando incorporam um conjunto de categorizações, tais como: risco, vulnerabilidade, empoderamento e exclusão. Para a autora, a incorporação dessas categorias sugere a responsabilização dos indivíduos e suas famílias no que tange aos riscos a que se acham expostos e, ainda, compreende o mercado como a via mais segura para superar as dificuldades impostas à classe trabalhadora.

Nesse cenário, a assistência social consiste numa política duplamente estruturada para não materializar direitos sociais na vida das famílias. No auge de suas concessões garante apenas o mínimo⁷ e não permite a superação das “pobrezas” que os sujeitos evidenciam no cotidiano. Um cotidiano cada vez mais dominado pela organização capitalista, penetrando em todos os espaços da vida social. O inteiro cotidiano dos indivíduos se torna administrado e não lhes permite nenhuma reserva de autonomia (NETTO, 2012).

Mesmo que a definição da LOAS explicita que é um campo de quem dela necessita, o que observamos no cotidiano da política e constatamos com as pesquisas é que quem dela necessita nem sempre é atendido. Ser apresentado, encaminhado a política e expor suas demandas não significa a plena garantia do atendimento; é preciso passar por critérios estreitos e talvez ainda se configurar como um perfil de família que é entendido como prioritário: aquele chefiado por mulheres, preferencialmente composto por velhos, crianças e pessoas com deficiência. (GARCIA, 2018, p. 100).

Essas perspectivas desconsideram as mudanças conjunturais e a leitura de que a sociedade é dividida em classes sociais no capitalismo (trabalhadora e burguesia), e que o tipo de proteção social ofertada nesse sistema não está

⁷Mantém programas assistencialistas e compensatórios, focalistas, limitando-se a cobrir necessidades de sobrevivência, elegendo os mais miseráveis em detrimento de uma vida mais digna que priorize a ampla gama de ações públicas e sociais necessárias que possam garantir efetivamente os direitos da classe trabalhadora.

exclusivamente comprometido com as necessidades sociais. “O termo proteção encerra em si um artil ideológico, a ser teoricamente desmontado, visto que ele falseia a realidade por se expressar semanticamente como sendo sempre positivo” (PEREIRA, 2016, p. 33). É preciso salientar que as políticas sociais se materializam balizadas por um Estado burguês.

O Estado que cria a figura do necessitado, que faz da pobreza um estigma pela evidência do fracasso do indivíduo em lidar com os azares da vida e que transforma a ajuda numa espécie de celebração pública de sua inferioridade, já que o acesso depende de o indivíduo provar que seus filhos estão subnutridos, que ele próprio é um incapacitado para a vida em sociedade e que a desgraça é grande o suficiente para merecer a ajuda estatal. (TELLES, 2001, p. 26).

Para COUTO (2015) o debate acerca do conservadorismo se faz necessário no âmbito da assistência social e do trabalho profissional na referida área, no sentido de transpor a reafirmação do papel de subalternidade que se apresenta “como uma imposição para atendimento dos sujeitos que dela necessitam. Para isso tem contribuído a ideia de que a assistência social é irmã siamesa do assistencialismo e, portanto, portadora da noção reiterativa de enquadramento social.” (COUTO, 2015).

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A assistência não apenas delimitou um campo específico, mas também um usuário específico. Apesar da primeira determinação parecer não ter fixado no cotidiano haja vista a grande demanda de outras áreas que são encaminhadas aos serviços socioassistenciais, especificamente aos CRAS e CREAS, principais serviços no âmbito da proteção básica e especial de média complexidade; a segunda determinação segue sendo respeitada à risca: o perfil de usuário criado pelo Estado através da oferta de ações cada vez mais focalizadas e com critérios estreitos que não permitem o acesso a determinados graus de miserabilidade.

Ainda categorizam e definem suas demandas através de conceitos que não são problematizados: são famílias e indivíduos que vivenciam situações de vulnerabilidade e risco social. O que é vulnerabilidade? O que é risco social? O que o Estado impõe as famílias neste momento no cuidado com seus membros?

Como pensar que o que se oferta a um sujeito que demanda atendimento com alimentos são ações no âmbito da prevenção e que a violência doméstica é uma violação? Além de compreendermos ambas como violências presentes no cotidiano de inúmeros sujeitos em um sistema econômico extremamente perverso, mais violações

estaremos cometendo, no âmbito institucional, quando definimos o que deve ter maior ou menor atenção.

Retornamos a questão inicial. Como solucionar essa equação: é vulnerabilidade ou violação? Afirmamos incisivamente que é desproteção social de um Estado capitalista que conforme bem aponta Paulo Netto (2005) perdeu os seus limites civilizatórios de desenvolver. É preciso, portanto, invalidar e invisibilizar a raiz das demandas da classe trabalhadora fortalecendo assim o direcionamento do fundo público aos ditames do mercado.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, N. L. T. de e ALENCAR, M. M. T. de. **Serviço Social, trabalho e políticas públicas**. São Paulo: Saraiva, 2011.

ALVES, G. **Neodesenvolvimentismo e Estado neoliberal no Brasil**. 2013. Disponível em: <<https://blogdaboitempo.com.br/2013/12/02/neodesenvolvimentismo-e-estado-neoliberal-no-brasil/>>. Acesso em: 22 maio 2018.

BEHRING, E. R; BOSCHETTI, I. **Política Social: fundamentos e história**. São Paulo: Cortez: 2007

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal. 1988.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social: 2004**. Brasília, DF, 2005.

BRASIL. **Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a Organização da Assistência Social. Brasília. 1993.

BRASIL. **Política pública que garante proteção**. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Revista/RevistaCreas.pdf. Acesso em: 12 de abr. De 2019.

COUTO, B. R. Assistência Social: direito ou benesse? **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 124, p. 665-677, out. 2015.

FLEURY, S. **Estado sem cidadãos: seguridade social na América Latina** [online]. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 1994.

GARCIA, R.R. **Assistência social e os sujeitos do sexo masculino: uma análise do atendimento através do Centro de Referência da Assistência Social**.

2018, 146 f. Dissertação de Mestrado (Programa de Pós Graduação em Serviço Social) – Universidade Estadual Paulista, Franca – SP. 2018.

NETTO, J. P. “**O método em Marx**”. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=jWamCheyxKM>. Acesso em: 12 dez. 2017.

NETTO, J.P; CARVALHO, M.C.B. **Cotidiano**: conhecimento e crítica. 10. ed. São Paulo: Cortez.

PAULA, L. S. **CRAS versus CREAS**: que trabalho conjunto é esse? Disponível em: <https://craspsicologia.files.wordpress.com/2017/11/cras-versus-creas-que-trabalho-conjunto-c3a9-esse-lc3advia-de-paula.pdf>. Acesso em: 12 de jun de 2019.

PEREIRA, C.P. **Proteção social no capitalismo**: críticas a teorias e ideologias conflitantes. São Paulo: Cortez, 2016.

SCHONS, S. M. **Assistência social entre a ordem e a “des-ordem”**: mistificação dos direitos sociais e da cidadania. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2015.

SILVA, M. B. **Questão social e o trabalho do assistente social no centro de referência de assistência social – CRAS**. Disponível em: https://repositorio.ufsc.br/bistream/handle/123456789/l80027/101_00372.pdf?sequence=i&isA..owed=y. Acesso em: 04 de abr. 2019.

TEIXEIRA, S.M. Assistência social na atual conjuntura: rumos no Governo Temer, **Revista do SASEAL**. Alagoas, Ano 17, n.15, p. 21-29, set. 2016.

TELLES, V.S. Pobreza e cidadania. São Paulo: Editora 34, 2001.

YAZBEK, M. C. **Estado e Políticas Sociais**. 2008. 22p. Disponível em: <http://www.es.ufrj.br/praiavermelha/index.php/praiavermelha/article/view/39/24> Acesso em: 10 maio 2011.